



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA

27 / 09 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 2016

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 24. ....

Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentos horas, até dois anos, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação. " (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade estabelecer um prazo para a efetiva implantação da carga horária mínima anual no ensino médio. A urgência da efetivação do ensino integral é muito importante, pois sua adoção promoverá mudanças realmente impactantes na qualidade do ensino médio do país.

27 / 09 / 2016  
DATA

ASSINATURA

CD/16332.55810-96